



## Ministério da Pesca e Aquicultura

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DA PESCA E AQUICULTURA E O  
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA -  
SC, VISANDO “PAGAMENTO DE  
HORAS MÁQUINAS PARA  
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO  
DE AÇUDES (TANQUES) AOS  
PISCICULTORES DO MUNICÍPIO  
DE RIO FORTUNA”.**

**CONVÊNIO Nº: 054/2012**

**Processo: 00350.002772/2012-58**

A União, através do Ministério da Pesca e Aquicultura, CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75, situado no Setor Bancário Sul, Edifício Carlton Tower, Quadra 2, Bloco J, Lote 10, CEP: 70.070-120, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu **Ministro de Estado, Sr. MARCELO BEZERRA CRIVELLA**, residente e domiciliado no Setor Bancário Sul, Edifício Carlton Tower, Quadra 2, Bloco J, Lote 10, CEP: 70.070-120, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 3991659, Órgão Expedidor: IFP/RJ e CPF/MF nº 463.923.197-00, nos termos da competência prevista na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2009, bem como no art. 61, inciso IV, do anexo da Portaria MPA nº 523, de 2 de dezembro de 2010 e no Decreto de 1º de março de 2012, e o **Município de Rio Fortuna/SC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida 07 de setembro nº 730, Centro, Rio Fortuna/SC, CEP: 88.760-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo seu **Prefeito, Sr. Silvio Heidemann**, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro nº 730, Rio Fortuna /SC, CEP: 88.760-000, portador da Carteira de Identidade nº 2.661.250 – Órgão Expedidor: SSP/SC e CPF nº 215.702.489-15, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, no que couber, e suas alterações, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e no **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, no **Decreto nº 93.872**, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, no **Decreto nº 6.170**, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, e na **Portaria Interministerial nº 507 MPOG/MF/CGU**, de 24 de novembro de 2011, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto “Pagamento de horas máquinas para construção de açudes (tanques) aos piscicultores do Município de Rio Fortuna”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

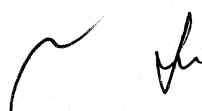
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado de acordo com as finalidades do objeto e que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DO CONCEDENTE:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- b) orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar, por intermédio de servidor do quadro especialmente designado, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste **CONVÊNIO** e avaliar os resultados, que desde já, a **CONVENENTE** aceita;
- c) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho e o disposto na Cláusula Quarta deste Instrumento;
- d) examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;
- e) dar publicidade no Portal dos Convênios da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste convênio;
- f) notificar, no prazo de até 10 (dez) dias a celebração deste Convênio em até 02 (dois) dias úteis da liberação dos recursos, à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal da **CONVENENTE**, conforme o caso;
- g) decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

### II – DA CONVENENTE:

- a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto deste convênio, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho;
  - b) aplicar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente convênio;
  - c) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, mantendo-o atualizado;
  - d) proceder à prestação de contas dos recursos recebidos;
  - e) propiciar meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa realizar as fiscalizações;
  - f) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente Instrumento;
  - g) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental, quando for o caso;
  - h) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
  - i) restituir à União, na forma da legislação regente e, especialmente nos termos do § 6º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 73 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, o valor transferido atualizado pelo índice de poupança, ao qual será acrescido juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir do atraso no recolhimento;
  - j) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente na forma prevista no item “i”, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio;
  - k) dar ciência ao Conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- 

- l) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do Convênio;
- m) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a sua finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, nos termos do artigo 53 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, dar-se-á o valor total de **R\$ 205.000,00** (duzentos e cinco mil reais) de acordo com a seguinte distribuição:

##### **I. CONCEDENTE:**

- a) **2012 – R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) sendo: à conta do Programa de Trabalho; Programa 20.602.2052.20TL.0042 - Apoio à Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira - No Estado de Santa Catarina – PTRES: 049125 – Natureza de Despesa: 22.40.41.43 – Fonte: 0100 – Nota de Empenho: 2012NE800522, de 06/12/2012.

##### **II. CONVENENTE:**

- a) **2012 – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) referentes à contrapartida em recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDICIONANTES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos financeiros acordados fica condicionada a apresentação pela **CONVENENTE** dos seguintes elementos:

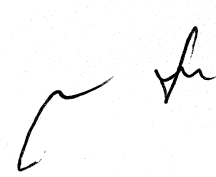
- a) Na aba “Anexos” inserir comprovação de domimialidade da área e licenças ambientais;
- b) Informar quantas propriedades serão beneficiadas com a construção e quantas serão beneficiadas com a ampliação, detalhando as localidades das mesmas;
- c) Informar quantos tanques serão contruídos e quantos serão ampliados por localidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para o cumprimento da condição estabelecida nesta Cláusula, podendo aquele ser prorrogado por igual período mediante solicitação do **CONVENENTE**. A falta de atendimento no prazo estabelecido implicará na extinção do convênio, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 40 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 507, de 28 de novembro de 2011, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

A contrapartida da **CONVENENTE** será atendida por meio de recursos financeiros, devendo ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONVENENTE** deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão depositados na Conta específica do Convênio.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, observadas as metas e fases ou etapas de execução a partir da publicação deste Convênio no Diário Oficial da União, depositados e geridos na conta do Convênio, no **BANCO DO BRASIL, Agência 4533-0, na cidade de Itupiranga – PA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos transferidos deverão ser mantidos na conta bancária específica do Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação obrigatória no mercado financeiro enquanto não empregados na sua finalidade, conforme o seguinte:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os rendimentos das aplicações financeiras só poderão ser aplicados no objeto deste Convênio mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM OS RECURSOS REPASSADOS**

Os contratos celebrados à conta dos recursos deste Instrumento deverão conter cláusulas que obriguem o contratado a conceder livre acesso aos seus documentos e registros, referentes ao objeto contratado, aos servidores do **CONCEDENTE** e aos dos órgãos de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONVENENTE** fica obrigada a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais pertinentes, quando da contratação de terceiros.

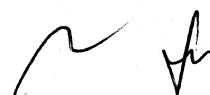
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A inviabilidade da utilização da forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As informações relativas às licitações, aos contratos e aos documentos de pagamentos, deverão ser registradas no SICONV pela **CONVENENTE**.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO**

O presente Instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado:



- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implantação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de trabalho;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente Instrumento; e
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Ministério, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONCEDENTE** exercerá a função gerencial da execução até a prestação de contas do presente Instrumento, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações, de acatar ou não, justificativas com relação às disposições porventura havidas na execução, a fim de verificar a correta aplicação de recursos e o atingimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

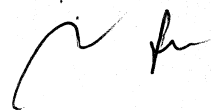
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução e prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será designado, mediante a edição de ato normativo próprio a ser publicado em boletim editado pelo **CONCEDENTE**, comissão responsável para supervisionar, acompanhar e avaliar a fiel execução do objeto deste Convênio, o qual deverá estar devidamente registrado no SICONV.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cabe ao **CONCEDENTE** fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, conforme programação e metodologia de fiscalização estabelecidas em normas internas do Ministério, em especial:

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A execução física do objeto do presente convênio será fiscalizada por servidor indicado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, preferencialmente



lotado na Superintendência Federal da Aquicultura e Pesca no Estado de Distrito Federal. Para a efetiva realização do acompanhamento, o fiscal indicado poderá ser utilizar dos seguintes métodos, isolados ou cumulativamente:

I) “à distância”, mediante análise de relatórios, listas de presença e outros documentos e meios de comprovação, bem como informações inseridas pelo **CONVENENTE** no SICONV.

II) “*in loco*”, mediante participação nas atividades programadas, vistoria de bens adquiridos e materiais produzidos, aferição de documentos, visita a beneficiários das ações do convênio, dentre outros mecanismos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **CONCEDENTE** deverá justificar formalmente os motivos e reprogramar as visitas ao local da execução, caso estas não ocorram conforme o cronograma fixado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os processos, documentos ou informações referentes à execução de Convênio não poderão ser sonegados aos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a **CONVENENTE** ou Interveniante pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A **CONVENENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**PARÁGRAFO NONO** – No acompanhamento e fiscalização do objeto será avaliada a comprovação de boa e regular aplicação dos recursos por parte da **CONVENENTE**, na forma da legislação aplicável, sendo verificados, em especial, os seguintes aspectos:

I – manutenção das mesmas condições para celebração do convênio exigidas nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

II – comprovação do cumprimento da contrapartida pactuada;

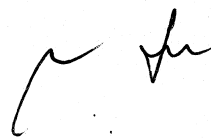
III – atendimento às exigências para contratação e pagamentos previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

IV – compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

V – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e

VI – regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE** no SICONV.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Assiste ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2013** podendo ser prorrogado, observada a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo será prorrogado, pelo **CONCEDENTE**, “de ofício”, pelo exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser alterado mediante **TERMO ADITIVO** desde que proposto pela **CONVENIENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado, que será analisado e decidido pelo **CONCEDENTE**, vedada a alteração do Objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONCEDENTE** rejeitará qualquer proposta de aditamento que versar sobre alteração do objeto deste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações realizadas, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Ministério, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

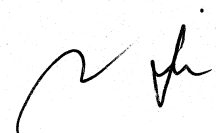
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem motivos para a rescisão deste convênio:

- I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão do convênio resultar dano ao erário será instaurada tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENIENTE** fica obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive a contrapartida, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Tanto a emissão dos relatórios de execução quanto a elaboração e envio da Prestação Contas deverá ser feita via Portal SICONV, em funcionalidade desenvolvida especificamente para tal fim. A ausência do registro e envio das informações no Portal implicará em não prestação de contas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, ao término do prazo estabelecido, a **CONVENENTE** não apresentar a Prestação de Contas nem devolver os recursos nos termos da Cláusula anterior, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, até 30 (trinta) dias após o fim da vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos neste Convênio, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O ato de aprovação da Prestação de Contas será registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade para os devidos registros de sua competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A **CONVENENTE** compromete-se a restituir ao **CONCEDENTE**:

I) o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido; e
- c) utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no presente **CONVÊNIO**; e
- d) falta de envio de documentação complementar, quando for o caso.

II) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente instrumento;

III) o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, ainda que não tenha feito aplicação;



IV) os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **CONVÊNIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional, em função deste **CONVÊNIO**, deverá ser, obrigatoriamente, consignado que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação do **CONCEDENTE**. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As peças resultantes do cumprimento desta **CLÁUSULA** serão anexadas à prestação de contas submetidas à análise do **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste **CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PAGAMENTOS COM OS RECURSOS TRANSFERIDOS**

A **CONVENIENTE** deverá manter os recursos na conta específica indicada neste convênio, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas neste convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o “caput” serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- I. movimentação somente na conta específica;
- II. pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e
- III. transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária específica do convênio ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela instituição financeira onde é mantida a conta específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Antes da realização de cada pagamento, o **CONCEDENTE** incluirá no SICONV todas as informações previstas no Portal SICONV, nas abas Licitações, Contratos, se houver, Documentos de Liquidação e Pagamentos, como as seguintes informações:

- I – a destinação do recurso;
  - II – o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
  - III – o contrato a que se refere o pagamento realizado;
  - IV – a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
  - V – a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.
- 
- 

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Excepcionalmente, e mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizada, uma única vez no decorrer da vigência deste convênio, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

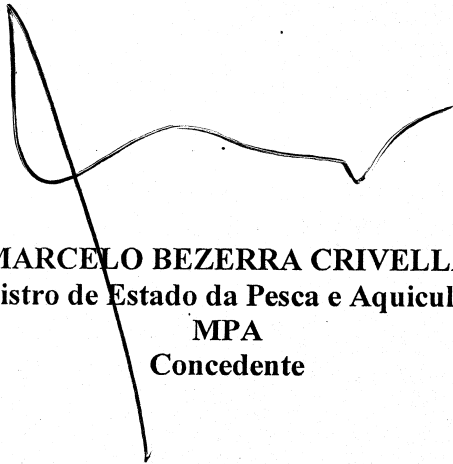
“Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente instrumento, serão de propriedade do **CONCEDENTE** e deverão ser transferidos, por doação, ao **CONVENENTE**, após a aprovação da prestação de contas, para utilização em atividades pertinentes ao objeto deste convênio”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**


Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa com a participação da Advocacia Geral da União, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2012.

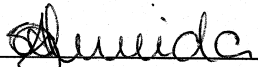


**MARCELO BEZERRA CRIVELLA**  
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura  
MPA  
Concedente



**SÍLVIO HEIDEMANN**  
Prefeito Municipal de Rio Fortuna/SC  
Convenente

#### **Testemunhas:**



Nome: *Sandra Gonçalves dos Santos Almeida*  
CPF: *Assistente Técnica*  
C.I.: *Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração*  
*Ministério da Pesca e Aquicultura*



Nome: *Hélio Nascimento Medeiros*  
CPF: *Assistente Técnico*  
C.I.: *SPOA/SE/MPA*



**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

035221/2012

**DADOS DO CONCEDENTE**

**OBJETO:**

Pagamento de Horas Máquina para Construção e Ampliação de Açudes (tanques) aos Piscicultores do Município de Rio Fortuna.

**JUSTIFICATIVA:**

O Município de Rio Fortuna com área de 300 km<sup>2</sup> de extensão territorial, localiza-se no sul do Estado de Santa Catarina e pertence a região metropolitana de Tubarão/SC. Possui uma população de 4.446 habitantes sendo 1.523 urbana e 2.923 rural (censo 2010). Seu índice de desenvolvimento humano (IDH) é de 0,822 segundo o atlas de desenvolvimento humano/PNUD (2000). Foi criado pela Lei 348 de 21/06/1958 e instalado em 22/07/1958, sendo sua área proveniente do Município de Braço do Norte.

O município de Rio Fortuna, possui uma economia essencialmente agrícola com predominância de agricultores familiares distribuídos nas diversas cadeias produtivas peculiares deste setor. Um destes segmentos de produção que passam por momentos relevantes de crescimento é a cadeia produtiva dos pescados de água doce. Esta produção, especialmente do peixe Tilápia (*Tilapia rendali*, *Oreochromis niloticus*), vem se mostrando uma excelente alternativa de renda para a agricultura familiar de Rio Fortuna e de todo Território Rural Serra-Mar (Sul de Santa Catarina). Segundo dados da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Estado de Santa Catarina (Epagri), a região do Vale de Braço do Norte (meso-região onde se encontra Rio Fortuna) possui a maior produção de peixe de água doce do Estado. Existem em Rio Fortuna aproximadamente 380 agricultores familiares que, também, são piscicultores com produção em tanques escavados com área aproximada de 170 hectares perfazendo uma receita bruta estimada do setor, em vendas de pescados sem processamento, na ordem de R\$ 2.028.000,00 por ano. Esta renda representa a comercialização de aproximadamente 780 toneladas de pescados de água doce. Estes dados mostram que a piscicultura de água doce possui enorme potencial econômico para o município e, principalmente, para a promoção do desenvolvimento sustentável da agricultura familiar. Todavia, o objetivo principal deste projeto é o pagamento de horas máquina visando construção e a ampliação de açudes (tanques) para melhoramento da produção do pescado no município, criando alternativas para a agricultura familiar, especialmente para a juventude rural de modo a combater o êxodo rural.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

<b>CONCEDENTE:</b> 58000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA		
<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> 46392319700		<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> MARCELO BEZERRA CRIVELLA	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> Setor Bancário Sul, Edifício Carlton Tower, Quadra		<b>C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> 70070-120	

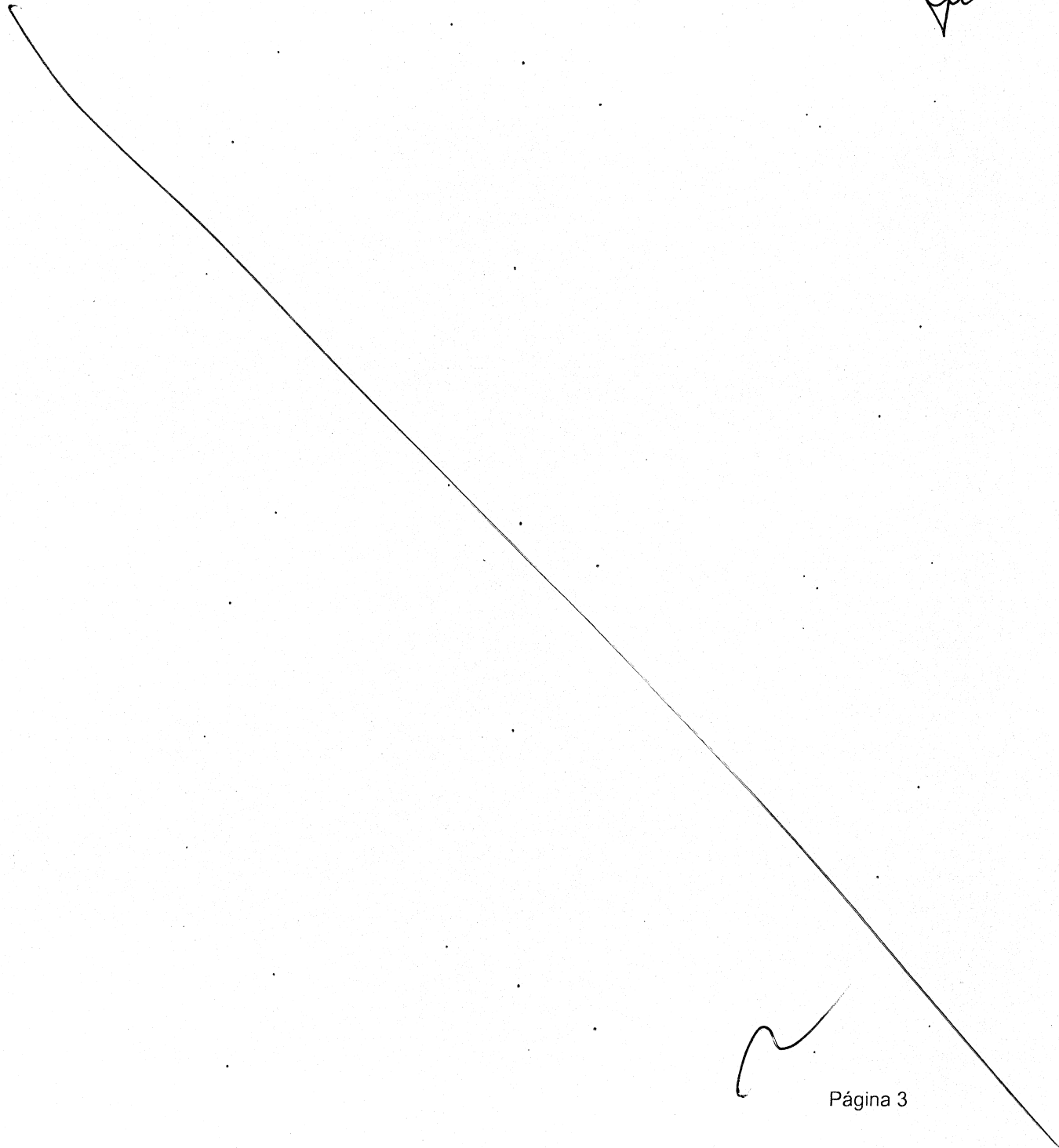
**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROponente:</b> 82926585000130					
<b>Razão Social do Proponente:</b> RIO FORTUNA PREFEITURA					
<b>Endereço Jurídico do Proponente:</b> AV. SETE DE SETEMBRO, N.730					
<b>Cidade:</b> RIO FORTUNA	<b>UF:</b> SC	<b>Código Município:</b> 8293	<b>CEP:</b> 88760-000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/Telefone:</b> 48 3653 1122
<b>Banco:</b> 001 - BANCO DO BRASIL SA	<b>Agência:</b> 5301-5	<b>Conta Corrente:</b>			
<b>CPF do Responsável pelo Proponente:</b> 21570248915			<b>Nome do Responsável:</b> SILVIO HEIDEMANN		
<b>Endereço do Responsável pelo Proponente:</b> av. sete de setembro, 730 - centro					



**3 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 205.000,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 5.000,00	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor
	2012	R\$ 200.000,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 5.000,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	28/12/2012	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	31/12/2013	
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2013	



**4 - PLANO DE TRABALHO**

**Meta nº: 1**

<b>Especificação:</b> Construção de viveiros			
<b>UNIDADE DE</b> HA		<b>QUANTIDADE:</b> 16.0	
<b>Valor:</b> R\$ 205.000,00		<b>Início Previsto:</b> 28/12/2012	<b>Término Previsto:</b> 31/12/2013
<b>Valor Global:</b> R\$ 205.000,00			
<b>Município:</b>		<b>Sigla UF:</b>	<b>Código Município:</b>
<b>Endereço:</b>			<b>CEP:</b>
<b>Etapa/Fase nº: 1</b>			
<b>Especificação:</b> Construção de viveiros			
<b>Quantidade:</b>	<b>Valor:</b>	<b>Início Previsto:</b>	<b>Término</b>
16.0	R\$ 205.000,00	28/12/2012	31/12/2013

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2012
<b>META Nº:</b> 1 <b>DESCRIÇÃO:</b> Construção de viveiros	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 200.000,00
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 200.000,00	<b>PARCELA Nº:</b> 1

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
RIO FORTUNA PREFEITURA**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2012
<b>META Nº:</b> 1 <b>DESCRIÇÃO:</b> Construção de viveiros	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 5.000,00
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 5.000,00	<b>PARCELA Nº:</b> 1

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

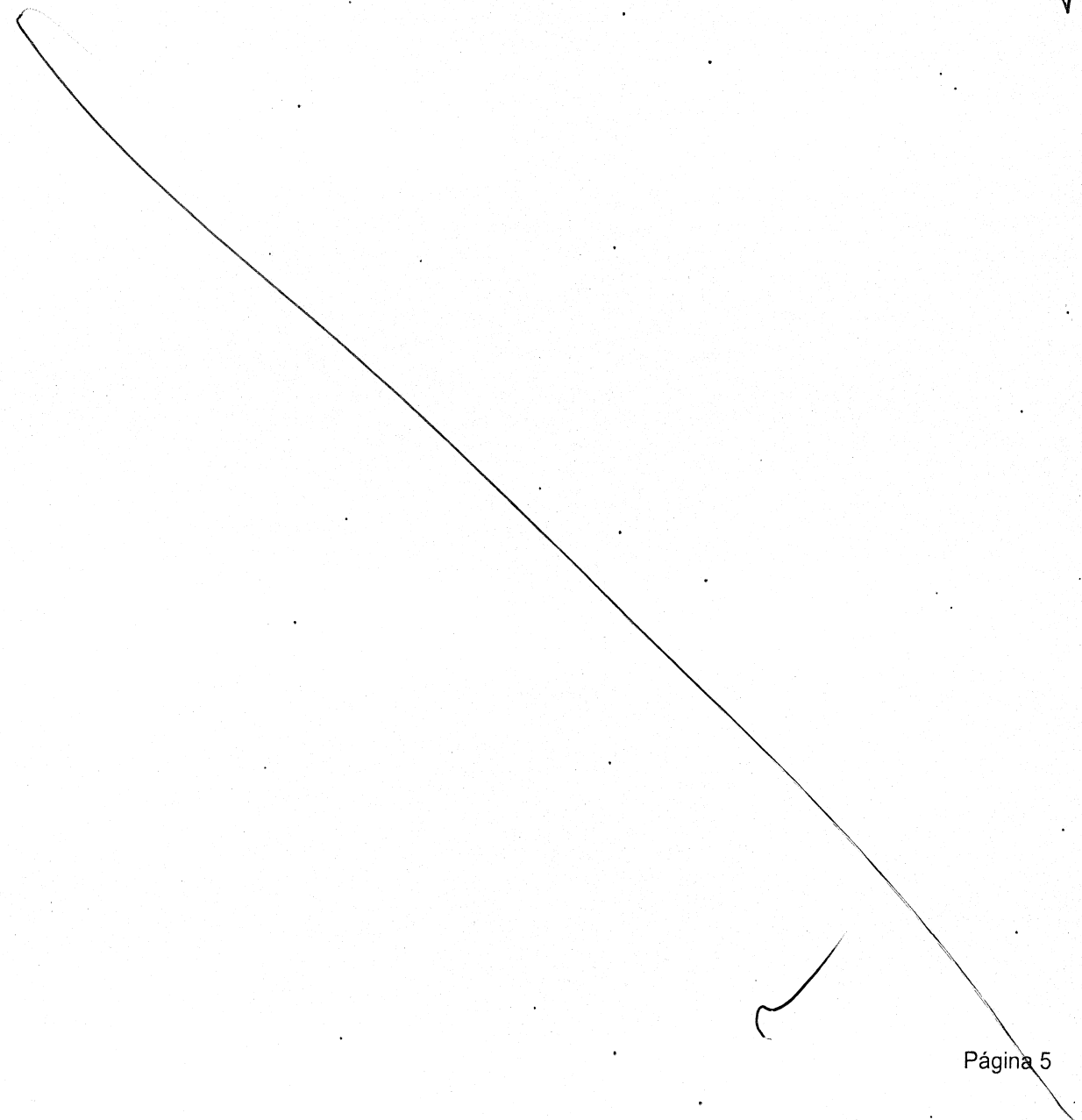
**7 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Construção de viveiros			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Sete de Setembro 730, centro, Rio Fortuna.			
<b>CEP:</b> 88760-000	<b>UF:</b> SC	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 8293	<b>MUNICÍPIO:</b> RIO FORTUNA
<b>UNIDADE:</b> HA	<b>QUANTIDADE:</b> 16,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 12.812,50	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 205.000,00

**8 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO**

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>			
<b>Código</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos</b>	<b>Contrapartida Bens e Serviços</b>
339039	R\$ 205.000,00	R\$ 205.000,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b> R\$ 205.000,00			

*ju*





Ministério da Pesca e Aquicultura

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA PESCA E  
AQUICULTURA E O MUNICÍPIO  
DE RIO FORTUNA – SC, PARA OS  
FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

**CONVÊNIO Nº: 054/2012  
Processo: 00350.002772/2012-58**

A União, através do **Ministério da Pesca e Aquicultura**, CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75, situado no Setor Bancário Sul, Edifício Carlton Tower, Quadra 2, Bloco J, Lote 10, CEP: 70.070-120, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, representado neste ato por seu Ministro de Estado Substituto, **ÁTILA MAIA DA ROCHA**, com endereço no Setor Bancário Sul, Edifício Carlton Tower, Quadra 2, Bloco J, Lote 10, CEP: 70.070-120, Brasília – DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.232.606, Órgão Expedidor SSP/DF e do CPF/MF nº 774.604.218-04, nos termos da competência prevista na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2009, bem como no art. 61, inciso IV, do anexo da Portaria MPA nº 523, de 2 de dezembro de 2010, no Decreto nº 6.532 de 05 de agosto de 2008 o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto de 13 de Março de 2012, e o **Município de Rio Fortuna/SC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida 07 de setembro nº 730, Centro, Rio Fortuna/SC, CEP: 88.760-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo seu **Prefeito, Sr. LOURIVALDO SCHUELTER**, residente e domiciliado na Entrada Geral Rio Café, s/n Centro, Rio Fortuna /SC, CEP: 88.760-000, portador da Carteira de Identidade nº 834.045 – Órgão Expedidor: SSP/SC e CPF nº 351.723.049-91, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, no que couber, e suas alterações, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e no **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, no **Decreto nº 93.872**, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, no **Decreto nº 6.170**, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, e na **Portaria Interministerial nº 507 MPOG/MF/CGU**, de 24 de novembro de 2011, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contido na Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio em tela, publicado no D.O.U. de 21 de março de 2013, Seção 03, página 92.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do instrumento supracitado fica prorrogado de 31 de Dezembro de 2013 para 31 de dezembro de 2014.

A12



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o novo **Plano de Trabalho** elaborado de acordo com as finalidades do objeto e que passa a fazer parte integrante deste Termo Aditivo ao **CONVÊNIO** original, independente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

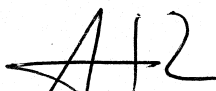
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

E para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2013.



**ÁTILA MAIA DA ROCHA**


Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura – Substituto  
MPA

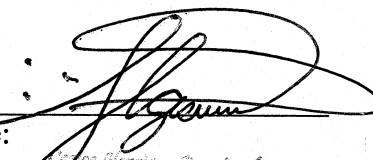


**LOURIVALDO SCHUELTER**

Prefeito Municipal de Rio Fortuna/SC

#### Testemunhas:

  
Nome: Luciana Barbosa Martins Santos  
CPF: CPC/SPOA/SEMPA  
C.I.: Ministério da Pesca e Aquicultura

  
Nome: Carlos Henrique Romero de Jesus  
CPF: Técnico de Administração  
C.I.: Coordenação Geral de  
Planejamento e Orçamento  
Ministério da Pesca e Aquicultura



Nº / ANO DA PROPOSTA:  
035221/2012

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Pagamento de Horas Máquina para Construção e Ampliação de Açudes (tanques) aos Piscicultores do Município de Rio Fortuna.

JUSTIFICATIVA:

O Município de Rio Fortuna com área de 300 km<sup>2</sup> de extensão territorial, localiza-se no sul do Estado de Santa Catarina e pertence a região metropolitana de Tubarão/SC. Possui uma população de 4.446 habitantes sendo 1.523 urbana e 2.923 rural (censo 2010). Seu índice de desenvolvimento humano (IDH) é de 0,822 segundo o atlas de desenvolvimento humano/PNUD (2000). Foi criado pela Lei 348 de 21/06/1958 e instalado em 22/07/1958, sendo sua área proveniente do Município de Braço do Norte.

O município de Rio Fortuna, possui uma economia essencialmente agrícola com predominância de agricultores familiares distribuídos nas diversas cadeias produtivas peculiares deste setor. Um destes segmentos de produção que passam por momentos relevantes de crescimento é a cadeia produtiva dos pescados de água doce. Esta produção, especialmente do peixe Tilápia (*Tilapia rendali*, *Oreochromis niloticus*), vem se mostrando uma excelente alternativa de renda para a agricultura familiar de Rio Fortuna e de todo Território Rural Serra-Mar (Sul de Santa Catarina). Segundo dados da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Estado de Santa Catarina (Epagri), a região do Vale de Braço do Norte (meso-região onde se encontra Rio Fortuna) possui a maior produção de peixe de água doce do Estado. Existem em Rio Fortuna aproximadamente 380 agricultores familiares que, também, são piscicultores com produção em tanques escavados com área aproximada de 170 hectares perfazendo uma receita bruta estimada do setor, em vendas de pescados sem processamento, na ordem de R\$ 2.028.000,00 por ano. Esta renda representa a comercialização de aproximadamente 780 toneladas de pescados de água doce. Estes dados mostram que a piscicultura de água doce possui enorme potencial econômico para o município e, principalmente, para a promoção do desenvolvimento sustentável da agricultura familiar. Todavia, o objetivo principal deste projeto é o pagamento de horas máquina visando construção e a ampliação de açudes (tanques) para melhoramento da produção do pescado no município, criando alternativas para a agricultura familiar, especialmente para a juventude rural de modo a combater o êxodo rural.

FUNDAMENTO LEGAL:

Portaria Interministerial nº 507 MPOG/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011

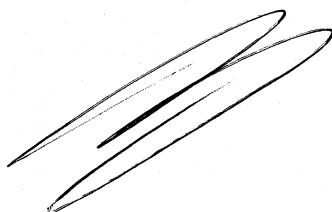
CONCEDENTE: 58000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA		
CIDADE: BRASILIA	UF: DF	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP: 70070-120
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 774.604.218-04		NOME DO RESPONSÁVEL: ÁTILA MAIA DA ROCHA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Setor Bancário Sul, Edifício Carlton Tower,		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70070-120	

ALZ

## 2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 82926585000130					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: RIO FORTUNA PREFEITURA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AV. SETE DE SETEMBRO, N.730					
CIDADE: RIO FORTUNA	UF: SC	CÓDIGO MUNICÍPIO: 8293	CEP: 88760-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 48 3653 1122
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 5301-5	CONTA CORRENTE: 56979			
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 351.723.049-91			NOME DO RESPONSÁVEL: LOURIVALDO SCHUELTER		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Estrada Geral Rio Café, s/n Centro Rio Fortuna - SC					

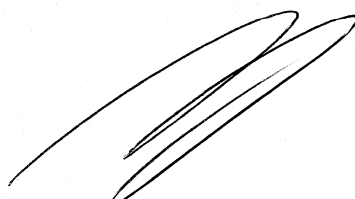
AIC



## 3 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 205.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 5.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2012	R\$ 200.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 5.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	28/12/2012	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2014	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2014	

A/L



## 4 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Construção de viveiros			
UNIDADE DE MEDIDA: HA		QUANTIDADE: 16.0	
Valor: R\$ 205.000,00	Início 28/12/2012	Término Previsto: 31/12/2014	
Valor Global: R\$ 205.000,00			
Município:	Sigla UF:	Cód.	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Construção de viveiros			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
16.0	R\$ 205.000,00	31/12/2012	31/12/2014

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Construção de viveiros	VALOR DA META: R\$ 200.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 200.000,00	PARCELA Nº:1

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
RIO FORTUNA PREFEITURA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Construção de viveiros	VALOR DA META: R\$ 5.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 5.000,00	PARCELA Nº:1

## 7 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Construção de viveiros			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Sete de Setembro 730, centro, Rio Fortuna.			
CEP: 88760-000	UF: SC	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8293	MUNICÍPIO: RIO FORTUNA
UNIDADE: HA	QUANTIDADE: 16,00	V. UNITÁRIO: R\$ 12.812,50	V.TOTAL: R\$ 205.000,00

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339039	R\$ 205.000,00	R\$ 205.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 205.000,00				

*ALZ*

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Brasília, 27 de dezembro de 2013.

Local e Data

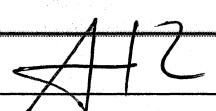
  
\_\_\_\_\_  
**LOURIVALDO SCHUELTER**  
Prefeito Municipal de Rio Fortuna/SC

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Brasília, 27 de dezembro de 2013.

Local e Data

  
\_\_\_\_\_  
**ÁTILA MAIA DA ROCHA**  
Ministro de Estado de Pesca e Aquicultura - Substituto  
MPA

11- ANEXOS

NOME: ORÇAMENTO-2.pdf

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO

NOME: DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA.pdf

DESCRIÇÃO: Declaração de capacidade técnica

NOME: DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf

DESCRIÇÃO: Declaração de Contrapartida

NOME: TERMO DE POSSE DO PREFEITO.JPG

DESCRIÇÃO: Termo de posse do Prefeito

NOME: CPF e CI do prefeito.JPG

DESCRIÇÃO: Carteira de Identidade e CPF do Prefeito

NOME: Lei Municipal Nº 1410 LOA 2012.pdf

DESCRIÇÃO: LOA 2012

NOME: Ofício emenda Parlamentar.pdf

DESCRIÇÃO: Ofício emenda Parlamentar

NOME: LEI INCENTIVO A PSICULTURA.pdf

DESCRIÇÃO: LEI

---

NOME: ORÇAMENTO 1.pdf

---

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO

---

NOME: \_ORÇAMENTO-3.pdf

---

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO

---

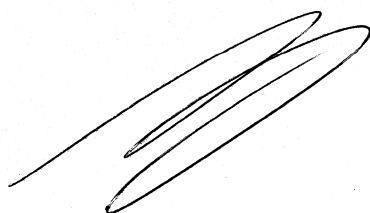
NOME: PROJETO BÁSICO - RIO FORTUNA.pdf

---

DESCRIÇÃO: Projeto básico

---

A12





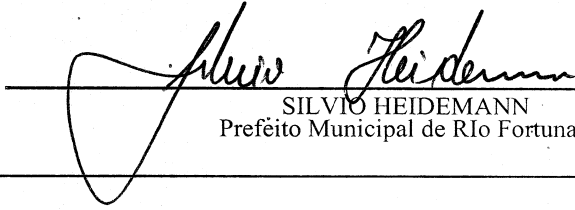
## 9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Brasília, 28 de dezembro de 2012

Local e Data



---

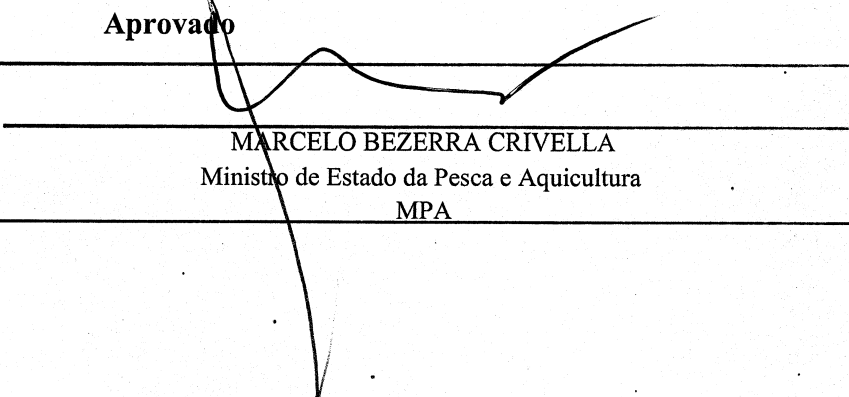
SILVIO HEIDEMANN  
Prefeito Municipal de Rio Fortuna

## 10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

Brasília, 28 de dezembro de 2012

Local e Data



---

MARCELO BEZERRA CRIVELLA  
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura  
MPA

**Ministério da Pesca e Aquicultura****GABINETE DO MINISTRO****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Segundo Termo Aditivo ao Convênio 035/2011, SICONV nº 764801/2011, Processo 00350.010233/2011-10. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de São Sebastião/SP. CNPJ/MF nº 46.482.832/0001-92. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 035/2011, SICONV nº 764801/2011, para 01 de maio de 2014. Assinatura: Atila Maia da Rocha - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura - Substituto - CPF/MF: 774.604.218-04 e Ernane Bilotte Primazzi - Prefeito Municipal de São Sebastião/SP - CPF/MF: 857.650.908-34. Data da assinatura: 27 de dezembro de 2013.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio 049/2011, SICONV nº 763302/2011, Processo 00350.010093/2011-71. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Presidente Castello Branco/SC. CNPJ/MF nº 82.777.244/0001-40. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 049/2011, SICONV nº 763302/2011, para 31 de dezembro de 2014. Assinatura: Atila Maia da Rocha - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura - Substituto - CPF/MF: 774.604.218-04 e Cláudio Sartori - Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco/SC - CPF/MF: 196.385.159-53. Data da assinatura: 30 de dezembro de 2013.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 054/2012, SICONV nº 777891/2012, Processo 00350.002772/2012-58. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Rio Fortuna/SC. CNPJ/MF nº 82.926.585/0001-30. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 054/2012, SICONV nº 777891/2012, para 31 de dezembro de 2014. Assinatura: Atila Maia da Rocha - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura - Substituto - CPF/MF: 774.604.218-04 e Lourivaldo Schuelter - Prefeito Municipal de Rio Fortuna/SC - CPF/MF: 351.723.049-91. Data da assinatura: 27 de dezembro de 2013.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 055/2012, SICONV nº 777863/2012, Processo 00350.002788/2012-61. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Descanso/SC. CNPJ/MF nº 83.026.138/0001-97. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 055/2012, SICONV nº 777863/2012, para 31 de dezembro de 2014. Assinatura: Atila Maia da Rocha - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura - Substituto - CPF/MF: 774.604.218-04 e Hélio José Daltoe - Prefeito Municipal de Descanso/SC - CPF/MF: 220.513.259-87. Data da assinatura: 27 de dezembro de 2013.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 066/2012, SICONV nº 779120/2012, Processo 00350.001178/2012-40. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura do Pará - SEPAQ-PA. CNPJ/MF nº 08.978.238/0001-06. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 066/2012, SICONV nº 779120/2012, para 28 de março de 2015. Assinatura: Atila Maia da Rocha - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura - Substituto - CPF/MF: 774.604.218-04 e André Fernandes de Pontes - Secretário de Estado - CPF/MF: 656.716.192-20. Data da assinatura: 27 de dezembro de 2013.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio 068/2012, SICONV nº 782130/2012, Processo 00350.001850/2012-05. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Suzanópolis/SP. CNPJ/MF nº 59.764.944/0001-88. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 068/2012, SICONV nº 782130/2012, para 29 de dezembro de 2014. Assinatura: Atila Maia da Rocha - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura - Substituto - CPF/MF: 774.604.218-04 e Osmar Medanha Dias - Prefeito Municipal de Suzanópolis/SP - CPF/MF: 030.322.468-14. Data da assinatura: 27 de dezembro de 2013.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 072/2012, SICONV nº 778248/2012, Processo 00350.001118/2012-27. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Iracema/RR. CNPJ/MF nº 01.613.028/0001-67. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 072/2012, SICONV nº 778248/2012, para 22 de dezembro de 2014. Assinatura: Atila Maia da Rocha - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura - Substituto - CPF/MF: 774.604.218-04 e Raryson Pedrosa Nakayama - Prefeito Municipal de Iracema/RR - CPF/MF: 595.003.952-15. Data da assinatura: 27 de dezembro de 2013.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 075/2012, SICONV nº 781576/2012, Processo 00350.004849/2012-24. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Iracema/RR. CNPJ/MF nº 01.613.028/0001-67. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 075/2012, SICONV nº 781576/2012, para 23 de dezembro de 2014. Assinatura: Atila Maia da Rocha - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura - Substituto - CPF/MF: 774.604.218-04 e Raryson Pedrosa Nakayama - Prefeito Municipal de Iracema/RR - CPF/MF: 595.003.952-15. Data da assinatura: 27 de dezembro de 2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/auencia/indicador.html>, pelo código 00032014012100106

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 083/2012, SICONV nº 779143/2012, Processo 00350.005705/2012-95. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura do Pará - SEPAQ-PA. CNPJ/MF nº 08.978.238/0001-06. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 083/2012, SICONV nº 779143/2012, para 27 de dezembro de 2014. Assinatura: Atila Maia da Rocha - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura - Substituto - CPF/MF: 774.604.218-04 e André Fernandes de Pontes - Secretário de Estado - CPF/MF: 656.716.192-20. Data da assinatura: 27 de dezembro de 2013.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 089/2012, SICONV nº 782220/2012, Processo 00350.006081/2012-23. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO. CNPJ/MF nº 84.744.994/0001-40. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 089/2012, SICONV nº 782220/2012, para 31 de dezembro de 2014. Assinatura: Atila Maia da Rocha - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura - Substituto - CPF/MF: 774.604.218-04 e Obadias Braz Odório - Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO - CPF/MF: 288.101.202-72. Data da assinatura: 31 de dezembro de 2013.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 019/2012, SICONV nº 775551/2012, Processo 00350.004996/2012-02. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Imperatriz/MA. CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 019/2012, SICONV nº 775551/2012, para 30 de dezembro de 2014. Assinatura: Atila Maia da Rocha - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura - Substituto - CPF/MF: 774.604.218-04 e Sebastião Torres Madeira - Prefeito Municipal de Imperatriz/MA - CPF/MF: 053.595.113-20. Data da assinatura: 30 de dezembro de 2013.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 070/2012, SICONV nº 777858/2012, Processo 00350.005157/2012-01. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Porto Alegre/RS. CNPJ/MF nº 92.963.560/0001-60. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 070/2012, SICONV nº 777858/2012, para 20 de dezembro de 2014. Assinatura: Atila Maia da Rocha - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura - Substituto - CPF/MF: 774.604.218-04 e José Alberto Reus Fortunati - Prefeito Municipal de Porto Alegre/RS - CPF/MF: 200.434.650-72. Data da assinatura: 20 de dezembro de 2013.

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 02/2013 do Pregão Eletrônico nº 36/2013. Objeto: aquisição sob encomenda de material de consumo em geral, para atender às Unidades Administrativas do Ministério da Pesca e Aquicultura. Data de assinatura: 17/12/2013. Vigência: 12 (doze) meses. Com homologação à empresa: ART STILO PAPELARIA, LIVRARIA, COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 16.731.837/0001-40. Valor global: R\$ 318.631,20. PELO CONTRATANTE: CONTRATANTE: Henrique Antônio Dos Santos Nunes - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. PELA CONTRATADA: Maria Aparecida Bandeira - Sócia/Proprietária.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 04/2013 do Pregão Eletrônico nº 36/2013. Objeto: aquisição sob encomenda de material de consumo em geral, para atender às Unidades Administrativas do Ministério da Pesca e Aquicultura. Data de assinatura: 17/12/2013. Vigência: 12 (doze) meses. Com homologação à empresa: JG DA FONSECA FILHO COMERCIO, CNPJ: 17.977.016/0001-51. Valor global: R\$ 48.435,00. PELO CONTRATANTE: Henrique Antônio Dos Santos Nunes - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. PELA CONTRATADA: Ademir Pereira De Freitas - Representante Legal.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 05/2013 do Pregão Eletrônico nº 36/2013. Objeto: aquisição sob encomenda de material de consumo em geral, para atender às Unidades Administrativas do Ministério da Pesca e Aquicultura. Data de assinatura: 17/12/2013. Vigência: 12 (doze) meses. Com homologação à empresa: WM COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 11.406.200/0001-65. Valor global: R\$ 2.597,90. PELO CONTRATANTE: Henrique Antônio Dos Santos Nunes - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. PELA CONTRATADA: Nelma Vilma Dos Santos - Representante Legal.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 06/2013 do Pregão Eletrônico nº 36/2013. Objeto: aquisição sob encomenda de material de consumo em geral, para atender às Unidades Administrativas do Ministério da Pesca e Aquicultura. Data de assinatura: 17/12/2013. Vigência: 12 (doze) meses. Com homologação à empresa: DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ: 09.210.196/0001-00. Valor global: R\$ 49.564,80. PELO CONTRATANTE: CONTRATANTE: Henrique Antônio Dos Santos Nunes - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. PELA CONTRATADA: Andressa Natara da Silva - Representante Legal.

**Ministério da Previdência Social****INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS  
E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2014 UASG 512006**

Nº Processo: 3500000609201396. PREGÃO SISPP Nº 16/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 04416687000100. Contratado: SERVILIMPE SERVICOS GERAIS LTDA - Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviço de operação de mesa telefônica, através de operadores treinados, para atender a Administração Central do INSS, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei 8666/93, e alterações posteriores. Vigência: 15/01/2014 a 15/01/2015. Valor Total: R\$55.436,16. Data de Assinatura: 08/01/2014.

(SICON - 20/01/2014) 512006-57202-2014NE800002

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE  
EM RECIFE  
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM RECIFE****EXTRATO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA**

Espécie: Escritura pública de compra e venda em solução de anterior promessa de compra e venda, lavrada em 29 de novembro de 1994, no 3º Cartório de Notas de Recife, no Livro nº 786, fls. 13/16, devidamente registrada no 3º Cartório de Registro Geral de Imóveis do Recife, em 18 de outubro de 1995, matrícula 9.664, Registro nº 2, tendo como outorgante vendedor o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, e como outorgadas compradoras Edelzita Costa de Albuquerque e outras. Objeto: Alienação do imóvel situado na rua Conselheiro Ribas, 132, no bairro da Casa Amarela, na Cidade do Recife, no Estado de Pernambuco. Valor: Cr\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil cruzeiros novos, na época). Data da Aquisição do Imóvel: 29 de novembro de 1994. Processo nº 35204.002125/2011-23. Nome da Autoridade: GEORGE SOSTENES ANTUNES LIMA, Gerente Executivo do INSS em Recife no Estado de Pernambuco. Justificativa: A presente publicação atende ao disposto no Memorando Circular DGPIM/INSS nº 44, de 28.05.2003, Subitem 1.4 da OS/INSS/DAP nº 40, de 1997, Artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e Capítulo VIII do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CARUARU****EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2013 UASG 511199**

Nº Processo: 35208000051201231. PREGÃO SISPP Nº 1/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 00405876000118. Contratado: VIEIRA MOTA ENGENHARIA LTDA - EPP-Objeto: Obra de construção da Agência da Previdência Social no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/01/2014 a 16/01/2015. Valor Total: R\$1.453.710,61. Data de Assinatura: 31/12/2013.

(SICON - 20/01/2014) 512006-57202-2014NE800002

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM PETROLINA  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2014 UASG 511195**

Nº Processo: 350000014102012. PREGÃO SRP Nº 12/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 76291251000134. Contratado: MODILAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Objeto: Aquisição de material permanente. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93, Decreto 5.450/05 e 7.892/13. Vigência: 26/12/2013 a 26/01/2019. Valor Total: R\$74.368,99. Data de Assinatura: 26/12/2013.

(SICON - 20/01/2014) 512006-57202-2013NE800038

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM SANJO  
ANTÔNIO DE JESUS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 UASG 511656**

Número do Contrato: 1/2012. Nº Processo: 35536000068201196. PREGÃO SISPP Nº 2/2011. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 10907486000108. Contratado: FACIL TENDTUDO LTDA - ME - Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 01/2012 de locação de veículos que atende as necessidades da Gerência Executiva do INSS em Santo Antonio de Jesus/BA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 16/01/2014 a 16/01/2015. Valor Total: R\$25.943,38. Data de Assinatura: 16/01/2014.

(SICON - 20/01/2014) 512006-57202-2014NE800001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.